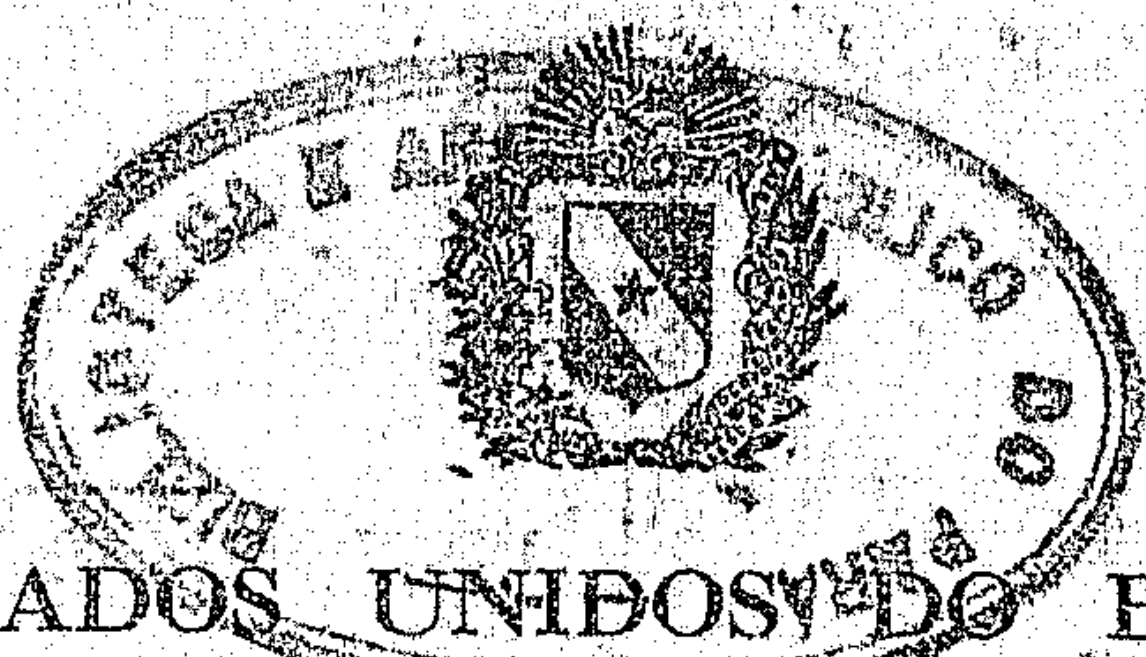




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.490

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1957

LEI N. 1.421 — DE 27 DE MAIO DE 1957

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para aquisição de materiais, para Serviço de Transporte do Estado, da Secretaria de Estado do Governo.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente o crédito especial de cruzeros mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), para fazer face às despesas com a aquisição de materiais para o Serviço de Transporte do Estado, da Secretaria de Estado do Governo.

Parágrafo único. A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.422 — DE 27 DE MAIO DE 1957

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.400,00 em favor de Florilda Castelo de Souza.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Abre o crédito especial de um mil e quatrocentos cruzeros (Cr\$ 1.400,00) em favor de Florilda Castelo de Souza, para pagamento da diferença de seus vencimentos correspondentes ao período de 8 de junho a 31 de dezembro de 1955, como Estatístico Auxiliar, padrão "E".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.423 — DE 27 DE MAIO DE 1957

Ratifica termos do acordo celebrado entre o Governo do Estado e o Serviço Especial de Saúde Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica ratificado, em todos os seus termos, o acordo celebrado no dia 21 de setembro de 1956, entre o Governo do Estado do Pará e o Serviço Especial de Saúde Pública, para prosseguimento das obras dos sistemas públicos de abastecimento de água das cidades de Nova Timboteua, Obidos e Salinópolis, nos moldes dos projetos elaborados pelo referido Serviço.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

LEI N. 1.424 — DE 27 DE MAIO DE 1957

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.000,00 em favor da escola mista Nossa Senhora de Lourdes.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Abre o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para pagamento da subvenção concedida à escola mista Nossa Senhora de Lourdes, no bairro de Siciamanta.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.425 — DE 27 DE MAIO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Sindicato dos Estivadores, na cidade de Santarém.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ao Sindicato dos Estivadores, na cidade de Santarém, neste Estado.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.426 — DE 27 DE MAIO DE 1957

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinados à de um Posto Médico, na vila de Efeso, município de Irituia, neste Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o

Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinados à construção de um Posto Médico, na vila de Efeso, Município de Irituia, neste Estado.

Art. 2.º O auxílio constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 162 — DE 28 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que a Garage do Estado passa a ser subordinada diretamente ao Gabinete do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 163 — DE 28 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o senhor Ernesto Cruz, Diretor da Biblioteca e Arquivo Público e Membro do Diretorio de Geografia do Pará, para representar este Estado, sem onus para o mesmo, na Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia, a realizar-se no mês de junho vindouro, na Capital da República.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Luiz de França da função de comissário de polícia de Santa Maria das Barreiras, município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Raimundo Martiniano da Rocha do cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de Prainha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o que dispõe o art. 5.º, da Lei n. 1.374, de 21 de agosto de 1956, que modificou a Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, o senhor Benedito José de Carvalho para exercer a função de membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Associação dos Municípios do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walmir Delma de Siqueira Mendes do cargo de Escriturário Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotada no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olimpia Freitas de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

- 1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
relativo à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
atuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Raimundo Cordeiro dos
Santos para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Vita Wegno, para exercer,
interinamente, o cargo de
Professor de 1.ª entrância, padrão
A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Ademir Ramos Nunes
do cargo de Professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve exonerar, "ex-officio",
de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Manoel Ferreira do
Nascimento do cargo de Professor
de 1.ª entrância, padrão A,
do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de abril de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 11 DE MAIO
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria de Lourdes Gonçalves
para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 7 DE MAIO
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Olgarina Martins da
Graça para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 1.ª

entrância, padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 7 DE MAIO
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Rosilda Mendes Dias para
exercer, interinamente, o cargo
de Professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 7 DE MAIO
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Adair Raiol Lopes para
exercer, interinamente, o cargo
de Professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 7 DE MAIO
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Lizete Ivanil de Carvalho
para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 7 DE MAIO
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Camila Costa Corrêa para
exercer, interinamente, o cargo
de Professor de 1.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 7 DE MAIO
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Maria de Freitas Martins
para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 1.ª
entrância, padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

**DECRETO DE 8 DE MAIO
DE 1957**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Nair Pinheiro Franco
para exercer, interinamente, o

**DECRETO DE 15 DE MAIO
DE 1957**
O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, Ana de Lourdes Trindade
de para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 1a. entran-
cia, padrão A, do Quadro Único

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Cardoso dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cacilda Alves de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alves de Sousa Mata, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola de Tambai-Açu, para a escola de Jutai, no Município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nogueira Ramos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola do subúrbio Limão, para a escola de Capinhal, Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar de Brito Lemos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola de Aracambá, para a escola de Joana Peres, no município de Baião, vago com a exoneração de Dorilice Rodrigues da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 15 de fevereiro de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euridice da Costa Valente para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 58, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Sales da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola do lugar Santo Antonio do Tauá, Município da Vigia, para a escola de Salvaterra, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 796, de 29 de março do ano de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo da Silva Ferreira, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 58, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emilia Zigueiredo do Prado, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola de Salvaterra, Município de Soure, para a escola do lugar Santo Antonio do Tauá, Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista da Silva, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Antonia Gomes de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 794, de 3 de abril de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leopoldina Barbosa da Silva, no cargo de Professora, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Liege Ferreira Schusterchitz, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, da escola "Raimundo Moraes", em Icoaraci, para o Grupo Escolar de Arariuna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernanda Ferreira Braga para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª Cadeira de Francês, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", vago com a exoneração de Americo Brinzel Guerra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Bosco Saboya para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar — padrão G, do Quadro Único, lotado na 11.ª Zona, Sede em Caméla, durante o impedimento do titular Joaquim Serrão de Castro Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Blanco Magno para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Pires dos Santos Lima, ocupante do cargo de Professor da cadeira de Direito Administrativo — Organização das Indústrias — Contabilidade Pública Industrial — Legislação — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento da saúde, a contar de 14 de fevereiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leonor Campos de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juvenira Lima Macambira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zenir Tavares de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zélia Tavares de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1957
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Dirce Batista Contente Magno para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª infância — padrão

A. do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 27/5/1957.

Requerimentos:
2080 — De "O Estado do Pará" — Pague-se: Ao S.F., para cumprir.

2104 — Da Superiora da Congregação do Preciosíssimo Sangue, de Castanhal — Pague-se: Ao S.F., para cumprir.

2098 — De Jandira Henderson e Silva — Informe a Sec. Fic.

2099 — De Deliriano Menderson e Silva — Informe a Sec. Fic.

2095 — Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, P.N. — Pague-se: Ao Secretário de Finanças.

1477 — De Horácio Ferreira dos Santos Bastos — De acordo. Ao Secretário de Finanças.

2097 — De José Lucio Gonçalves — Como requer, na forma da Lei Ao S.T.J.

2103 — De Theodora Vasconcelos da Silva — Como pede. Ao S.E.C., para os devidos fins.

1185 — De Pedro Ferreira Prado e Maria Ferreira Padro — Diga a Secretaria de Estado de Finanças.

2096 — De Amadeu Ramos dos Santos — Ao D.P., para dizer.

Ofícios:
N. 106, do Departamento de

Águas, encaminhando conta do jornal "O Estado do Pará" — Pague-se: Ao Secretário de Finanças, para cumprir.

N. 330, da Assembléia Legislativa — Ao Dr. Mário Teixeira, para dizer.

N. 475, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando título definitivo — Assinados que sejam por mim os títulos, devolvam-se os a S.P.

N. 53, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará — Junte-se ao processo de pagamento autorizado.

N. 441, do Departamento do Material — De acordo. Ao S.E.C., para a necessária mensagem a Assembléia Legislativa.

Sjn., da Colônia de Pescadores Z — 1 — Soure — Acusar e agradecer.

N. 1208 (requerimento) de José Oliveira Junior — Submeta-se à inspeção de saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 27/5/1957.

Ofícios:
N. 456, da Secretaria do Inte-

rior e Justiça — Transmite-se o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 106, da Garage do Estado, remetendo nota de preços — Ao Departamento do Material.

N. 663, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquivem-se.

N. 332, da Assembléia Legislativa — Responder a Assembléia Legislativa nos termos do parecer.

N. 441, do Departamento do Material — De acordo. Encaminhe-se a despacho do Exmo. Sr. General Governador.

N. 441, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao Sr. Chefe do Gabinete, para dizer.

N. 2094, (requerimento) da Companhia Nacional de Navegação Costeira, P.N. — De acordo, providencie-se.

N. 305, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao Sr. Chefe do Gabinete.

N. 63, da Secretaria de Finanças — Ciente. Arquivem-se.

N. 108, da Garage do Estado — Junte-se ao processo anterior.

N. 1259 (requerimento) de Benedito Augusto do Nascimento — Antes diga a D.E. se o requerente cumpriu a Portaria n. 63, do Governo do Estado.

O Exmo. Sr. General Governador do Estado recebeu o seguinte ofício:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA

Ofício n. 13/57

Muaná, (Pará) 15 de maio de 1957

Exmo. Sr. General JOAQUIM CARDOSO DE MAGALHÃES BARATA

D.D. Governador do Estado

BELEM

Aprezo-me felicitar V. Excia., em nome do Poder Executivo e do povo deste Município, pela feliz escolha de S. Excia. indicando a Presidência da República, o nome de nosso ilustre conterrâneo, Dr. Mário Dias Teixeira, para representante do Governo do Estado do Pará, junto a Comissão de Planejamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, onde temos absoluta certeza, saberá o mesmo corresponder vossa confiança, e a real necessidade do Estado do Pará.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Excia., meus respeitosos protestos de elevada consideração e maior apreço.

Saudações.

(E) Enéas Martins de Moraes, Prefeito

O Exmo. Sr. General Governador do Estado recebeu o seguinte ofício:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA

Ofício n. 13/57

Muaná, (Pará) 15 de maio de 1957

Exmo. Sr. General JOAQUIM CARDOSO DE MAGALHÃES BARATA

D.D. Governador do Estado

BELEM

Aprezo-me felicitar V. Excia., em nome do Poder Executivo e do povo deste Município, pela feliz escolha de S. Excia. indicando a Presidência da República, o nome de nosso ilustre conterrâneo, Dr. Mário Dias Teixeira, para representante do Governo do Estado do Pará, junto a Comissão de Planejamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, onde temos absoluta certeza, saberá o mesmo corresponder vossa confiança, e a real necessidade do Estado do Pará.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Excia., meus respeitosos protestos de elevada consideração e maior apreço.

Saudações.

(E) Enéas Martins de Moraes, Prefeito

O Exmo. Sr. General Governador do Estado recebeu o seguinte ofício:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA

Ofício n. 13/57

Muaná, (Pará) 15 de maio de 1957

Exmo. Sr. General JOAQUIM CARDOSO DE MAGALHÃES BARATA

D.D. Governador do Estado

BELEM

Aprezo-me felicitar V. Excia., em nome do Poder Executivo e do povo deste Município, pela feliz escolha de S. Excia. indicando a Presidência da República, o nome de nosso ilustre conterrâneo, Dr. Mário Dias Teixeira, para representante do Governo do Estado do Pará, junto a Comissão de Planejamento do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, onde temos absoluta certeza, saberá o mesmo corresponder vossa confiança, e a real necessidade do Estado do Pará.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Excia., meus respeitosos protestos de elevada consideração e maior apreço.

Saudações.

(E) Enéas Martins de Moraes, Prefeito

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 21/5/1957.

Petições:

0213 — Olivar dos Santos Lameira 1.º sargento da P.M., pedindo transferência para a reserva remunerada — A D.E., para providenciar.

0257 — João Francisco da Trindade, funcionário aposentado, pedindo revisão de sua aposentadoria — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0266 — Raimundo de Oliveira Rêol, funcionário público, faz solicitação — A D.E., para encaminhar.

0238 — Coronel Arthur de Sousa Vieira da P.M., faz solicitação — A D.E., para encaminhar.

Ofícios:

N. 602, do Departamento de Pessoal, sobre o decreto de aposentadoria de Benjamim de Oliveira Martins, oficial de Justiça no Município de João Obeiro — A D.E., para providenciar.

N. 15, da Associação Rural da Pecuária do Pará, providências.

De-se ciência e arquivem-se.

N. 23, do Juízo de Direito da Comarca de Bragança, sobre a entrega do decreto de naturalização concedida ao cidadão Vitaliano Vail, residente naquela cidade — Acusar o recebimento e comunicar ao Ministro da Justiça.

N. 642, do Departamento do

Pessoal, anexo os processos das aposentadorias de Inácia Júlia da Silva Moura, professora, no Município de Igarapé Açu, Paula Lopes da Silva, servente, lotada no Conservatório Carlos Gomes — A D.E., para o devido encaminhamento.
Carta:
N. 86, de Maria José Bentes Fer-

reira, residente no Município de Obidos, solicitando do Prefeito Municipal de Juruti o pagamento solicitado e dar ciência à signatária da providência tomada.

Boletim:
N. 98, da Polícia Militar, serviço para o dia 24/5/57 — Cliente: Arquivem-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COLONIZAÇÃO
PORTARIA N. 101 — DE 25 DE ABRIL DE 1957.

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, Diretor Geral do Departamento de Colonização, de ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção e usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Alvaro Lazaro da Cruz Oliveira, Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais padrão N, para no Município de Ourém, inspecionar a colônia Capitão Roço e junto ao Sr. administrador da mencionada colônia, organizar o registro em livro pela planta e fichário desta Repartição e orientá-lo sobre localização de colonos, de acordo com o Regulamento de Terras.

O designado deve receber o expediente a respeito, apresentar relatório após a execução do serviço, ficando-lhe asseguradas as vantagens da Lei n. 749, do art. 134, de 24/12/1953.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do

Departamento de Colonização, em 25 de abril de 1957.
Claudemiro Belém de Nazaré
Diretor Geral do D.C.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO
PORTARIA N. 4 — DE 24 DE MAIO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Fomento, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 90 da lei 749, de 24/12/1953,

RESOLVE:

Por necessidade de serviço modificar o período de férias regulamentares organizado pela Portaria n. 1 de 16 de 1 de 57, referente ao funcionário Wilson Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de Agrônomo Itinerante Padrão J, lotado neste Departamento, cujo cumprimento será observado de 10 a 30 de setembro.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Fomento, em 24 de maio de 1957.

Otto Serrano de Nôli Vergueiro

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para a instalação e manutenção de uma Colônia Tipo "C".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato

Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para a instalação e manutenção de uma Colônia Tipo "C", no Município de Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para melhoramento dos edificios escolares do Departamento de Educação e Cultura de Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas,

condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para instalação de um Pôsto de Inseminação Artificial na Região do Caireiro.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Torixoreu, Mato Grosso, para obras de instalação do serviço de energia elétrica no Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital

do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Agenor Ayres da Silva, representante da Prefeitura Municipal de Torixoreu, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Agenor Ayres da Silva, representante da Prefeitura Municipal de Torixoreu, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de maio de 1957

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes.

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para prosseguimento da construção do hospital geral de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 24 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acordo aditado, o qual passará a vigorar como parágrafo primeiro:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o número cento e dezoito (118), em dois de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também, ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente

de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para a mecanização da lavoura.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também, ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para melhoria das instalações e enriquecimento da Biblioteca Pública do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acordo ce-

celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, cumprindo uma diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para construção da rodovia Guiratinga — Rondonópolis.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador da Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador da Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para melhoria das instalações e enriquecimento da Biblioteca Pública do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Alberto Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Alberto Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aquisição de máquinas de beneficiamento de juta.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades, que também ratificaram, nesta data, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a

fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para construção de um Posto de Higiene no Distrito Sanitário de Careiro.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado, conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aquisição ou construção de equipamento de unidades sanitárias móveis.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para instalação e equipamento de seis unidades sanitárias móveis, a cargo do Departamento Estadual de Saúde.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: -- Excluir da cláusula primeira (1a.) do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por

mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas.

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para a construção de um Posto de Higiene em Nova Olinda a cargo do Departamento Estadual de Saúde.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Rodrigues Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de maio de 1957.

WALDIR BOUHID

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raymundo Farias Lopes

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Alexandrina das Neves Rodrigues, lotada nas escolas reunidas da Vila de Boa Vista de Iririteua, Município de Curuçá, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos,

nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho

Presidente da Comissão de Inquérito (G. 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29/5/57)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico D. Pedrina Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola noturna da cidade de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua

defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho

Presidente da Comissão de Inquérito (G. 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29/5/57)

Notificação de professor

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Elza Lôbo Monteiro, ocupante do cargo de professora de 2a. entrância, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo no grupo escolar "Dr. Paulo Pinheiro" da cidade de Bragança, para onde foi removida, sob pena de, não o fazendo, vem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 7 de maio de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

(G. — 14 a 30/5/57)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, d. Antonieta Lobão Barroso, ocupante do cargo de professora de 1a. entrância, lotada na escola Rural da Vila de Peixe Boi, município de Nova Timbótua, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado, na forma determinada no art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 7 de maio de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Clara Beniflah Carvão, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho

Presidente da Comissão

de Inquérito

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Maria de Nazaré F. Barbosa, ocupante do cargo de professor da escola de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, do lugar Travesa do 15, município de Nova Timbótua, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho

Presidente da Comissão

de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Elda Salviano Duarte Pinheiro, ocupante do cargo de regente da escola de 1a. entrância, do lugar São Cristóvão, município de Breves, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho

Presidente da Comissão

de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico d. Isaura Marcelino Mota, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antônio, município de Nova Timbótua, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho

Presidente da Comissão

de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Cesária Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Dr. Freitas", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.

José Cavalcante Filho

Presidente da Comissão

de Inquérito

(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Violeta Teixeira Maués, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, no lugar Baixo Rio Atatá, município de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30., do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — 14 a 30/5/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Olga-rina Coeli de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 30. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 9 de maio de 1957.
José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. — 14 a 30/5/57)

Notificação a funcionários
De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Mututui no sítio Cani-Caní, município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G — 22/5 a 12/6)

De ordem do Senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Morros, Colonia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ig-

norância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de maio de 1957. — (a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente.

(G — 22/5 a 12/6/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Maria de Souza Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª. Comarca, 330.º Termo, 330.º Município — Castanhal e 860.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sobra de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, para os lotes Agrícola do Núcleo Estrada de Curuçá Seção do Centro, do lote n. 61 ao lote n. 77, compreendendo a aludida sobra de terras da paralela que separa os lotes agrícola do referido Núcleo Colonial em direção aos lotes do Núcleo Marapanim, confinando pelo lado direito com terras do Estado pelo lado esquerdo com os lotes do Núcleo José de Alencar e pelos fundos com os lotes do Núcleo Marapanim em direção ao Igarapé Moura, medindo calculadamente 1.000 metros de frente, por 350 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de maio de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo.

29/5, 8 e 18/6/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro Paulo Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 44.º Termo: 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominada "S. Pedro", limitando-se, pela frente, com terras do suplicante, adquiridas de Expediente de Brites Bastos; pelo lado de baixo, com o Igarapé Itabocal; pelo lado de cima com terras de Francisco Alcântara das Chagas e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 390 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de maio de 1957. — (a.) pelo Oficial Administrativo, José Alberto Soares Maia.

(Dias — 9, 19 e 29-5-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Damasceno Franco, nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 2.ª Comarca, 15.º Termo, 15.º Município — Curuçá e 40.º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: Uma sobra de terras situada à margem esquerda do rio Araquaim, confinando pelo lado esquerdo com a linha da demarcação das terras de Gualdino Joaquim do Espírito Santo; pelo lado direito com o Igarapé Arupy, que separa as terras demarcadas dos herdeiros de Germano José Rodrigues, e pelos fundos com a linha da marcação das terras de Manoel Barata, medindo 200 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de maio de 1957. — (a.) p/ Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

(Dias — 9, 19 e 29-5-57)

A NÚNCIOS

ESTATUTOS

PATRONATO AGRÍCOLA CRISTO REI DE MALOQUINHA

Itaituba — Pará

Art. 10. Denominação e finalidades — O Patronato Agrícola Cristo Rei de Maloquinha, Itaituba, Pará, é uma instituição de caráter beneficente, caritativo, educativo, instrutivo e de assistência social que tem por fim amparar a juventude abrangido pelo ensino primário e instrução agrícola e profissional.

Art. 20. Sede — O Patronato funciona no lugar denominado Maloquinha, acerca de 20 quilômetros acima de Itaituba, Pará.

Art. 30. O Patronato é constituído de rendas eventuais, provenientes de contribuição de pessoas boas e caridosas, de subvenções dos poderes públicos, dos terrenos beneficiados e dos produtos da fazenda. Não há nenhuma taxa que grava sobre as famílias dos meninos matriculados.

Art. 40. O corpo docente do Patronato é o pessoal do serviço do mesmo, é indicado pelo seu presidente.

Art. 50. O Patronato Agrícola Cristo Rei se constitui em pessoa jurídica autônoma e independente, mas não de modo absoluto, porque reconhece, como superior em primeira instância o Delegado do mesmo, e é indicado pelo seu Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós — Pará, sociedade civil com sede em Santarém, Pará.

Art. 60. A Diretoria é constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. O Presidente é eleito em Assembleia Geral, devidamente constituída, com mandato para três anos. O Secretário e o Tesoureiro são escolhidos pelo Presidente. "artutim". O Presidente é responsável pela formação intelectual e moral dos alunos, pela administração do Patronato, representando-o nas suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. O Secretário cuida, sob a orientação do Presidente, da parte escolar dos alunos, além das atribuições comuns ao cargo, que lhe cabem nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias. O Tesoureiro administra, também debaixo da orientação do Presidente, os bens do Patronato. É vedado à Diretoria alienar bens imóveis que o Patronato possa vir a possuir, sem o consentimento escrito do Delegado Provincial da Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós — Pará.

Art. 70. São sócios da Sociedade Civil "Patronato Agrícola Cristo Rei" além dos membros da Diretoria, também os professores em exercício de magistério no Patronato, e os superiores

que legitimamente desempenham qualquer atividade administrativa ou disciplinar no mesmo. A admissão de novos sócios depende de proposta e aprovação da Diretoria. Os membros da Diretoria, pelo exercício de suas funções não percebem honorário algum. O Patronato como instituição de assistência que é, não distribui dividendos sob forma alguma, "revertendo qualquer eventual superavit" de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais.

Art. 80. Disposições gerais — Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pelo Presidente. O prazo de duração da sociedade é ilimitado. Só se poderá extinguir por decreto dos legítimos superiores, e neste caso seu patrimônio e bens passarão à Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós — Pará. O fôro é o da cidade de Santarém — Pará.

(T. 18.275 — 29/5/57)

ESTATUTOS

INSTITUTO MARIA DE MATTIAS

Altamira — Pará

Denominação e Finalidade

Art. 10. O Instituto Maria de Mattias, fundada a 3 de março de 1953, constitui-se em pessoa jurídica, autônoma e independente, mas não de modo absoluto, porque reconhece como Superior em primeira instância a própria Congregação das Adoradoras do Preciosíssimo Sangue e em segunda o Prelado da Prelazia do Xingu.

Art. 20. O Instituto tem por fim:

- Administrar o ensino dos cursos primário, religioso e moral do Externato indistintamente a todos que se matricularem no respectivo estabelecimento;
 - receber e educar órfãs e meninas pobres no internato;
 - manter cursos profissionais para jovens e Senhoras;
 - manter Jardim de Infância, Ambulatório, Dispensário, etc.
- Art. 30. Dentro de suas possibilidades, e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Instituto "Maria de Mattias", poderá desenvolver qualquer obra de educação, ensino e assistência social, como abrir Ginásio, cursos normal, pedagógico etc.

Administração

Art. 40. O Instituto "Maria de Mattias", é administrado pelas Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue. Sua Diretoria é integrada por uma Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira com mandato de dois anos. Os membros da Diretoria serão designados pela Superiora da Congregação no Brasil, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 50. O corpo docente das escolas mantidas pelo Instituto é formado pelas religiosas da mesma Congregação e por leigos nomeados pela Presidente.

Art. 60. O Instituto será representado ativa e passivamente em Juízo e fora dele pela Presidente da Diretoria. Nas ausências ou impedimentos da Presidente será esta substituída pela Secretária.

Economia

Art. 70. O Patrimônio é constituído atualmente pelos imóveis situados à Rua João Pessoa n. 1.776, por uma módica contribuição dos alunos, por donativos de pessoas caridosas, por auxílio e subvenções dos governos federal, estadual ou municipal e entidades autárquicas.

Disposições Gerais

Art. 80. Os presentes Estatutos poderão ser reformados, mediante deliberação das religiosas da Congregação das Adoradoras do Preciosíssimo Sangue, residentes em Altamira em comum acordo com a Superiora da mesma Congregação no Brasil e do atual Prelado da Prelazia do Xingu.

Art. 90. O Instituto é uma sociedade de sua natureza ilimi-

tada, só se poderá extinguir por decreto dos legítimos superiores eclesiásticos; nesse caso seu patrimônio e bens passarão à Prelazia do Xingu, que também é competente sobre a sua extinção.

Art. 10. Os membros da sociedade não respondem pelas obrigações desta.

Art. 11. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Presidente.

Disposições Transitórias
Art. 12. Para o primeiro período administrativo fica assim constituída a Diretoria da Sociedade:

Presidente — Irmã Maria Serafina Cinque, Ad. PP. S.
Secretária — Irmã Maria Patrícia Viana, Ad. PP. S.
Tesoureira — Irmã Maria Cecília Aragão, Ad. PP. S.
Altamira, aos 6 de março de 1957.

(aa.) Presidente — Irmã Maria Serafina Cinque, Ad. PP. S.
Secretária, Irmã Maria Patrícia Viana, ad. PP. S. — Tesoureira, Irmã Maria Cecília Aragão, ad. PP. S. — Irmã Maria Rita de Mello, Ad. PP. S. — Irmã Maria de Nazaré Matta, Ad. PP. S. — Irmã Maria Irene Feitosa, Ad. PP. S..

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Irmã Maria Serafina Cinque, Ad. PP. S.; Irmã Maria Patrícia Viana, Ad. PP. S.; Irmã Maria Cecília Aragão, Ad. PP. S.; Irmã Maria Rita de Mello, Ad. PP. S.; Irmã Maria de Nazaré Matta, Ad. PP. S. e Irmã Maria Irene Feitosa, Ar. PP. S..

Em test. C. T. A. de verdade.

Altamira, 6 de março de 1957.
(a.) Clotilde Tolentino de Anchieta, Tabeliã.

(Ext. — 29/5/57)

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito de que trata a portaria n. 47, de 2/5/1957, do Sr. Encarregado do Expediente da Diretoria desta Ferrovia e, em cumprimento ao disposto no art. 222, § 2o., da Lei n. 1.711, de 28/10/52, do E. F., notifico pelo presente o trabalhador, referência 17, da T. N. E. E. M. desta Estrada, Pedro Jaques Lopes, para no prazo de 15 dias, a partir desta data, comparecer perante esta Comissão, a fim de apresentar sua defesa no processo contra si instaurado por abandono de emprego.

Belém, 28 de maio de 1957.

(a.) **Guilherme Antonio de Melo**, Presidente.

(Ext. 29/5/57)

ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Sessão da Primeira Assembléia Geral da Erichsen S. A. Indústria e Comércio.

Aos 30 dias do mês de abril de 1957, às 18 horas na sede social à Rua 13 de Maio, n. 244, nesta Capital, presentes os acionistas Rolf E. Erichsen, por si, seu filho menor Eugen Nunes Erichsen e seu representante residente na Suíça, Eugen Erichsen, totalizando os três — procurador e representados — 4.828 ações; Lila Nunes Erichsen, portadora de 2.000 ações; Edmundo Moura, portador de 500 ações; João Gualberto Pereira de Souza, 350 ações; José de Oliveira Homci, 100 ações; Januário Ventino de Carvalho Moraes, 350 ações; Antonio Emídio da Rocha, 5 ações; Dr. Waldemar F. Viana, por seus filhos menores, 25 ações; José Maria Archer da Silva, 50 ações; José Itaberecy de Souza e Silva, 15 ações; Dr. Hermogenes Conduzú, 65 ações e Sebastião de Araújo Pinho, 10 ações, conforme as assinaturas no livro respectivo, foi pelo presidente da Diretoria, Rolf E. Erichsen, que, pelos estatutos, é também o Presidente da Assembléia Geral, declarado que, havendo número legal (acima de 90% do capital social) estava aberta a sessão. A seguir, convidou para secretária-la (obedecendo ao que prescreve o parágrafo único do art. 11, dos estatutos) os acionistas Dr. Waldemar F. Viana e José Maria Archer da Silva que aquiesceram e tomaram lugar à mesa que presidiu os trabalhos.

Ato contínuo, dirigindo-se à Assembléia, o Sr. Presidente disse que, de acordo com o aviso publicado na imprensa, a Assembléia tinha por finalidade: a) discutir e julgar os atos e as contas da Diretoria relativa ao exercício passado; b) eleger o novo corpo dirigente da Sociedade no biênio 1957-1958; c) eleger o novo Conselho Fiscal, para este ano e d) fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, confiou ao Dr. Waldemar Viana a leitura do relatório da Diretoria do Balanço e do Parecer

do Conselho Fiscal. Após essa leitura, o Presidente solicitou o pronunciamento da Assembléia sobre a matéria submetida à sua apreciação, tendo todos os presentes se manifestado no sentido da aprovação das contas e atos da Diretoria no exercício passado.

Entretanto o Sr. Presidente achou por bem prestar mais alguns esclarecimentos sobre o andamento dos negócios já neste exercício, e que, ipso facto não podiam constar do relatório lido e aprovado. Ouvido sem interrupção, o Sr. Presidente pediu, ainda, à Assembléia, que se pronunciasse, aprovando ou não a orientação que a Diretoria vinha imprimindo à administração da Sociedade, pois receberia qualquer manifestação como colaboração ao seu trabalho e dos seus colegas de Diretoria. Várias perguntas foram feitas, tendo a Assembléia, unanimemente, aprovado as iniciativas da Diretoria.

Prosseguindo na ordem dos serviços, o Presidente disse que ia se passar à eleição da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, aquela com o mandato de dois anos, 1957-1958, e este de um ano, 1958. Levantou-se o Secretário José Maria Archer da Silva que submetia à aprovação da Assembléia a chapa que havia organizado e que era a seguinte:

DIRETORIA — Rolf E. Erichsen, Edmundo Moura, João Gualberto Pereira de Souza e José de Oliveira Homci (a mesma do primeiro período de vigência da Sociedade); CONSELHO FISCAL — Dr. Waldemar Felgueiras Viana, Dr. Hermogenes Conduzú e Gilberto Pinheiro Nunes da Silva; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL — José Itaberecy de Souza e Silva, Dr. Dilermando Menescal e José Maria Archer da Silva.

Submetida à Assembléia, foi essa chapa aprovada unanimemente.

Passando-se em seguida à fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, deliberou a Assembléia manter as mesmas importâncias que vinham percebendo uns e outros, diretores e conselheiros: Cr\$ 25.000,00 mais Cr\$ 5.000,00 de ajuda de custo para o presidente; Cr\$ 20.000,00 para o Vice-Presidente; Cr\$ 15.000,00 para cada um dos dois outros diretores e Cr\$ 500,00 mensais para cada membro do Conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. Presidente declarada encerrada a sessão, recomendando, entretanto, fazer consignar nesta ata os seus agradecimentos e dos seus colegas de Diretoria à digna Assembléia Geral e aos Srs. membros do Conselho Fiscal, não só pela colaboração que lhe prestavam, como pela renovação da confiança como que os distinguiam, o que de fato é feito e aqui fica consignado.

Lavrada esta ata e lida, a seguir, perante a Assembléia foi por esta aprovada sem discussão e por unanimidade.

(Seguem-se as assinaturas dos presentes).

Está conforme o original, no livro respectivo.

(a.) **Rolf E. Erichsen**, Diretor Presidente.

Despacho da Junta Comercial:

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 4 vias, foi apresentada no dia 17 de maio de 1957, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de números 1.104 e 1.105, que vão por mim rubricadas com o apelido GAMA AZEVEDO de que faço uso. Tomando na ordem do arquivamento o número 346/1957, a parte pagou o competente selo de Cr\$ 21,50 em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. Via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 17 de maio de 1957.

Dele Diretor: — (a.) **João Maria da Gama Azevedo**, 1o. Oficial, no impedimento ocasional.

(Ext. 28/5/57)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— A T I V O —				— P A S S I V O —			
Imobilizado				Não Exigível			
Benfeitorias, Instalações, Móveis e Utensílios, Propriedades e Terrenos	2.463.540,40			Capital e Reservas	19.193.300,50		
Depósitos em Garantia, Empréstimo Compulsório	305.639,50			Reserva para Liquidações	938.009,30	20.131.309,80	
Filial				Exigível a Curto Prazo			
Móveis e Utensílios, Instalações	7.785,00			Obrigações a Pagar	24.679.518,80		
Posto Chrysler				Contas Correntes	490.515,40		
Benfeitorias, Instalações e Maquinismos	832.199,30	3.609.164,20		I. A. P. dos Comerciantes ...	161.491,70		
				Títulos Caucionados e Descontados	9.372.841,70	34.704.367,60	
Disponível				Contas Compensação			
Caixa e Bancos		831.348,30		Cauções	1.450.000,00		
Realizável a Curto Prazo				Caução da Diretoria	150.000,00	1.600.000,00	
Mercadorias	12.832.345,00						
Ágios	7.378.130,00						
Bancos — C/Cobrança e Cauções	2.267.343,10						
Efeitos a Receber	13.497.966,10						
Contas Correntes	8.407.650,60						
Filial							
Mercadorias	1.497.460,00						
Duplicatas a Receber	338.009,30						
Posto Chrysler							
Peças e Acessórios	2.900.840,00						
Efeitos a Receber	1.275.420,80	50.395.164,90					
Contas Compensação							
Bancos C/Caução	1.450.000,00						
Ações Caucionadas	150.000,00	1.600.000,00					
	Cr\$ 56.435.677,40						
			Cr\$ 56.435.677,40				

LUCROS E PERDAS

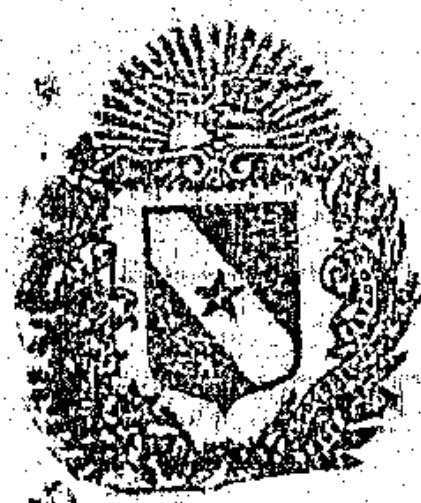
DEMONSTRAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas do Exercício :		Agência :	
Impostos, honorários, ordenados, férias, material de expediente, seguros, propaganda, etc. — Agência, Posto Chrysler e Filial	3.836.619,20	Mercadorias, Óleos, Bonificações, Restituições e Indenizações, etc.	10.693.485,40
Juros e Descontos	2.092.350,00	Filial :	
Comissões, Restituições e Indenizações, Bonificações e Frações e Abatimentos	138.497,70	Mercadorias, Óleos e Bonificações	496.546,80
Reserva para Liquidações	938.009,30	Posto Chrysler :	
Gratificação da Diretoria	300.000,00	Pecas e acessórios, Serviços Mecânicos e Gasolina e Óleos	219.532,70
Fundo de Reserva Legal	274.665,00	Reserva para Liquidações	1.089.211,80
Lucros Suspensos	4.918.635,50		
	Cr\$ 12.498.776,70		Cr\$ 12.498.776,70

Belém, 29 de abril de 1957.

Victor Pires Franco Filho
PresidenteTheodolima Martins de Queiroz Santos
DiretoraJoão de Carvalho Silva
Contador — Reg. no C. R. C. Pa., sob o n. 005

(Ext. 29/5/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1957

NUM. 4.918

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 712
Mandado de Segurança da Capital

Requerentes: — Maria da Silva Pereira e outras
Requerido: — O Governo do Estado

Relator designado: — Desembargador Julio Gouvêa.

EMENTA: — O estágio probatório para a aquisição de estabilidade em cargo público, é inerente ao exercício efetivo e não interino.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de mandado de segurança, em que são requerentes, Maria da Silva Pereira, Lucina da Silva Salgado, Leticia Alves de Lima e Maria de Nazaré do Rosário; e, requerido, o Governo do Estado, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por maioria de votos, negar a segurança impetrada.

As requerentes exerciam cargo de professor de 1ª. entrância, interinamente, na falta de candidato para o provimento efetivo. Nestas condições não podiam ser consideradas em estágio probatório para a aquisição de estabilidade, pois tal estágio é inerente ao exercício efetivo. Assim, não lhes assiste direito líquido e certo à segurança impetrada.

Belém, 13 de março de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Julio Gouvêa, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Abril de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 713

Agravo em Mesa de Marabá

Agravante: — Francisco Pereira Sobrinho

Agravado: — Plínio Pinheiro

Relator: — Desembargador Julio Gouvêa.

EMENTA: — Não é cabível em segunda instância incidente de falsidade de documento que inibiu a ação na primeira.

Declarações falsas, o falso ideológico, sob o ponto de vista do direito civil, não configura documento falso, mas documenta uma falsa declaração, que é matéria de prova comum na instrução da causa.

Vistos, discutidos estes autos de Agravo em Mesa, em que é Agravante, Francisco Pereira Sobrinho; e Agravado, Plínio Pinheiro.

Acórdam os juizes da 2a. Câmara Cível, por unanimidade, negar-lhe provimento para con-

firmar o despacho agravado.

O Agravo foi interposto do despacho que indeferiu liminarmente, um incidente de falsidade ideológica de um documento, suscitado pelo Agravante contra o Agravado, nesta instância.

O incidente de falsidade de documento junto ao processo, na primeira instância, na instrução da ação, como doutrina de Placido e Silva, deve ser proposto naquela mesma instância e não na segunda, por ocasião do julgamento de recurso interposto contra a sentença proferida. Além disso, trata-se, não de falsidade material, mas de declarações falsas, falsidade ideológica, que é matéria de prova comum, na instrução da causa, por isso que, o falso ideológico, sob o ponto de direito civil, não configura documento falso, mas documenta uma falsa declaração.

Belém, 15 de março de 1957. —

(aa.) Curcio Silva, Presidente;

Julio Gouvêa, Relator, sem voto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4

de abril de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 714

Recurso ex officio de habeas-

corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de

Direito da 8a. vara

Recurrido: — Juracy Duarte

de Oliveira

Relator: — Des. Licurgo San-

tiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex officio de habeas-corpus da Capital, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8a. vara e recorrido, Juracy Duarte de Oliveira.

Acórdam os Juizes que compõem a 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, pelo voto de desempate, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 8 de fevereiro de 1957. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Licurgo Santiago, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 715

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Manoel Sardo de

Souza Leão

Apelado: — João dos Santos

Conde Filho

Relator: — Des. Aluisio Leal.

Manoel Sardo de Souza Leão

intentou uma ação de reintegração de posse contra João dos Santos Conde Filho, alegando que é ocupante há mais de um ano, de um terreno devoluto da União, situado no Bêco do Carmo com as dimensões e limites descritos na inicial. Alega que ocupa com a aquiescência do Órgão da Administração Pública Federal. Que o terreno foi violentamente invadido pelo réu que expulsou os trabalhadores e retirou o material ali existente para a construção de um barracão. Procedida a justificação prévia, foi ouvido o Réu que invocou o A. de parte ilegítima por não ter nunca ocupado o terreno em questão e com esse fundamento requeria a absolvição de instância, e quanto ao mérito alegou que ele ocupa as referidas terras desde 1929 e que lá fez construir uma carreira para reparo de embarcações e que em 1952 além de ser ocupante, aforou o terreno tendo pago as taxas devidas. Juntou farta documentação comprovando as suas alegações. Por despacho de fls. 41 foi indeferida a medida de reintegração liminar requerida pelo A. Citado o R. para a contestação, compareceu e insistiu pela absolvição de instância com fundamento no inciso VI do art. 201 combinado com o art. 160 do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, contestou a ocupação da terra pelo A. reafirmando a sua ocupação desde 1929 e provando com licenças fornecidas pela Capitania dos Portos. Ouvido o A. sobre o pedido de absolvição de instância, este defendeu a sua legitimidade de parte pelo que foi indeferido pela Pretoria a pretendida absolvição de instância. As partes protestaram por uma vistoria tendo se louvado em peritos, e apresentando os quesitos na forma e prazo legal. Também foi solicitado por ambas as partes fosse oficiado à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União solicitando esclarecimentos sobre a contestada área de terra, tendo sido respondido o officio como se vê as fls. 62 e 63. Procedida a vistoria, foram os laudos apresentados, e como houvesse divergência nos laudos, foi nomeado um desempatador que apresentou o laudo de fls. 80 e 81. Realizada a audiência de instrução e julgamento foram ouvidos em depoimento o A. e 3 testemunhas suas, e da parte do Réu apenas duas testemunhas. Prolatada a

sentença, a M. D. Pretora estudou a figura da posse em relação aos contendores e fundamentou a sua decisão pela posse mais antiga do R. e depois de jurídicos fundamentos julgou improcedente a ação, condenando o A. nas custas do processo. Com essa decisão não se conformou o A., apelando para este Egrégio Tribunal. Em seus fundamentos, alega que não se discute o domínio, mas sim o exercício da posse que cabe a ele apelante. Recebida a apelação, apresentou razões apelado que pede a sustentação da sentença.

O Autor, ora apelante, Manoel Sardo de Souza Leão, recorreu de uma sentença criteriosa e justa, que ficou todos os pontos da demanda para afinal julgar improcedente o pedido. Suas razões, de apelação não trouxeram inovação de direito para conhecimento desta Egrégia Câmara, constando apenas uma repetição das alegações feitas durante o curso da demanda, o que importa em apenas julgar aqui a boa ou má aplicação da lei em face das provas produzidas e o direito aplicado. Debateram-se as partes pela posse de uma

faixa de terras lamacentas no litoral da cidade, em um ponto de apreciável valor comercial e que se destina muito apropriadamente ao negocio de oficina de construção e reparo de embarcações. Pelo que se verifica dos autos, o Réu ocupa essa faixa há longos anos, mantendo ali uma "carreira", construção apropriada para receber embarcações de pequeno calado, a fim de proporcionar posição e comodidade adequadas para o reparo do casco da embarcação. Sobre essa posse apresentou farta documentação que resiste a qualquer argumento contrário como se vê das fls. 15 à 39, incluindo declaração de ocupação feita no Serviço de Patrimônio da União e aprovada em 1952 por se tratar de um terreno acrescido de marinha, e as licenças fornecidas para diversas embarcações, são outros tantos documentos emanados da Capitania dos Portos que comprovam a sua antiga ocupação naquele local há mais de 25 anos. Enquanto isto, o A. na inicial juntou apenas um "croquis" do local e uma certidão do Registro de Títulos e Documentos de um documento que apenas demonstra que foi requerido o aforamento à União. Sua ocupação, alega, é de mais de um ano. A digna Pretora concluiu como de fato está provado, o terreno disputado pelo A. é o mesmo ocupado há tempos

pelo Réu João Conde Filho, e isso foi a conclusão do perito desempatador, que não existem dois terrenos com a mesma dimensão, o que também é afirmado pela repartição Federal competente. Firmado este ponto e reconhecida esta situação, estudou a sentença o direito civil aplicável ao caso, considerando a melhor posse a do Réu por ser a mais antiga. De fato, o disposto no art. 507 do Código Civil diz: "Na posse de menos de ano e dia, nenhum possuidor será mantido, ou reintegrado judicialmente, senão contra os que não tiverem melhor posse. Parágrafo único. Entende-se melhor a posse que se fundar em justo título; na falta de título ou sendo os títulos iguais, a mais antiga; se da mesma data, a posse atual. Mas se todas forem duvidosas, será sequestrada a cousa, enquanto se não apurar a quem toque".

Por esse dispositivo verifica-se que completa a feição das diversas nuances apresentadas no assunto. Enquanto o art. 500 manda ser mantido provisoriamente aquele que detiver a cousa, o art. 507 determina que na posse de menos de ano e dia nenhum possuidor será mantido senão contra os que não tiverem melhor posse. Ainda o art. 508 manda manter o possuidor sumariamente, se a posse é de mais de um ano e dia, até que seja convencido pelos meios ordenados. Aqui houve justa deliberação com o indeferimento da manutenção liminar, pois tudo levou a convencer de início, do direito do R. sobre as terras em questão. E a solução final julgando improcedente a ação, foi o desfecho fatal a que estava irremediavelmente destinada a ação. O Réu tem melhor posse, tem a mais antiga posse e a Lei garantiu-lhe o seu direito. Assim, Acórdam os Juizes competentes da 2a. Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença de primeira instância pelos seus jurídicos fundamentos.

Belém, 15 de março de 1957. (aa.) Curoino Silva, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 716 Habeas-Corpus preventivo de Santarém

EMENTA: — Constitue ameaça de coação ilegal, ensejando o remédio do "habeas-corpus", o processo do paciente por fato que não constitui crime.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, mandando expedir em favor do paciente o competente "salvo-conduto" para não vir a sofrer constrangimento ilegal, em sua liberdade de ir e vir, com o processo, evidentemente nulo, que lhe foi movido por crime de sedução, quando provado ficou pelos próprios termos da denúncia, corroborada pelo documento de fls. 4, que a instrue, ser pseudo ofendida maior de dezoito anos, à data em que se diz ter sido praticada a infração.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 20 de março de 1957. (a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de março de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 717 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — José Martins Belém
Requerido: — O Governo do Estado

Relator designado: — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

EMENTA: — O cargo de adjunto de promotor é de livre nomeação e demissão do Chefe do Executivo. — Tais funcionários não gozam das garantias asseguradas nos arts. 127 e 128 da Constituição Federal aos membros do Ministério Público, já porque sua investidura no cargo independe de concurso, já porque, não sendo eles de carreira, nem sujeitos ao princípio de promoção de entrada à entrada, são meros auxiliares "em comissão", que não gozam de estabilidade, ainda que contem mais de cinco anos de serviço público, não os socorrendo o art. 120 da Constituição Estadual, que se refere aos "interinos" e aos "extranumerários", entre os quais não se incluem, evidentemente, os adjuntos de promotores, por sua situação precária.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência plena e por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores Julio Gouvêa, relator e Souza Moita, Licurgo Santiago e Aluizio Leal — em denegar, como denegam, a ordem de segurança impetrada, que visava a reintegração no cargo de adjunto de promotor do termo e comarca de Bragança, de que foi o impetrante exonerado por Decreto de 2 de Agosto de 1956, do Governo do Estado. E assim, decidem, porque os adjuntos de promotor público, exercendo cargo em comissão, de livre nomeação e demissão ad nutum do Chefe do Executivo (Cód. Jud., art. 479), não gozam das garantias asseguradas nos arts. 127 e 128 da Constituição Federal aos membros do Ministério Público, já porque sua investidura no cargo, que não é de carreira, independe de concurso, já porque, não estando eles sujeitos ao princípio de promoção de entrada à entrada, são meros auxiliares "em comissão", como já se disse, que não fruem de estabilidade, ainda que contem mais de cinco anos de serviço público, não os socorrendo o art. 120 da Constituição do Estado, que se refere aos "interinos" e aos "extranumerários", entre os quais não se incluem, evidentemente, os adjuntos de promotores, por sua situação precária.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 13 de março de 1957. — (aa.) Curoino Silva, Presidente; Arnaldo Valente Lobo, relator ad-hoc. Fui presente. Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado. Julio Gouvêa. Vencido, com o seguinte voto, pronunciado em sessão: O cargo de adjunto é, diz a lei, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, independentemente de concurso. É a própria lei que esclarece a expressão: livre no-

meação, isto é livre do concurso a que estão sujeitos os demais membros do Ministério Público, com exceção do Procurador Geral, cargo em comissão e do Subprocurador Geral.

O adjunto de promotor, neste Estado, está compreendido no quadro do funcionalismo público, como órgão integrante do Ministério Público, com funções próprias, além das decorrentes da substituição do promotor, nos impedimentos e faltas destes.

O Código Judiciário do Estado, dispõe:

Art. 468. Ao adjunto de promotor compete:

§ 1.º — Nos termos das sedes das comarcas;

I — Substituir o promotor público em seus impedimentos e faltas;

II — Exercer as funções de curador de orfãos, ausentes, interditos, massas falidas e promotores de resíduos, nas comarcas onde não existirem titulares de tais funções;

§ 2.º — Nos termos, que não forem sede de comarca, exercer todas as atribuições dos promotores.

Têm os adjuntos de promotores vencimentos consignados na lei orçamentária. E, como se vê, um cargo de funções permanentes, não se compreendendo, assim, que os seus titulares não gosem da garantia de estabilidade, por tempo de serviço, concedida pela Constituição ao extranumerário, equiparando, para isso, ao funcionário.

Devemos considerar, ainda, os termos do artigo 497, do Código Judiciário, que dispõe:

"Os membros do Ministério Público, quando nomeados mediante concurso, e aqueles que, embora sem concurso, possuam

mais de cinco anos de serviço, só poderão perder o cargo em virtude de sentença judiciária, passada em julgado ou processo administrativo regular, com amplo direito de defesa. Quais são os membros do Ministério Público nomeados sem concurso? E ainda, o Código Judiciário que os indica:

Art. 470. O Procurador Geral é nomeado pela forma prevista no art. 464, desta lei. Os demais membros do Ministério Público, com exceção do Subprocurador Geral e Adjuntos de Promotores, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante concurso de títulos e provas ..."

Se os Adjuntos de promotores e Subprocurador Geral, não estão compreendidos, naqueles sem concurso que adquirem estabilidade com mais de cinco anos de serviço, quais são os membros do Ministério Público em tais condições?

O impetrante, segundo certidão expedida pela Secretaria de Estado de Economia de Finanças (fls. 3), desempenhou o cargo de Guarda da Mesa de Rendias de Bragança, durante 6 anos, 10 meses e 24 dias, em caráter efetivo, pois a certidão não fala em interinidade; mas, se interino, já havia adquirido a efetividade por força do art. 120 da Constituição do Estado. Voltando ao exercício de outras funções públicas no Estado, é evidente que deve ser computado juntamente com o novo tempo de serviço, o anterior, para reconhecimento da estabilidade. Nestas condições, conheci do pedido e concedi a segurança impetrada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE CASTANHAL

Etelvina Freire da Silva, oficial privativo do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papeis, da cidade de Castanhall, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc. Certifico, em virtude de atribuições que me confere a Lei, e a requerimento verbal de Benedito Corrêa Lima, que no livro B, n. 1 de Registro Integral de Títulos e Documentos, deste Cartório consta às fls. 88-v sob o número de ordem 220, o registro dos estatutos do Sete de Setembro Esporte Clube, do teor seguinte: — Resumo dos Estatutos do "Sete de Setembro Esporte Clube", aprovados em Sessão Extraordinária, realizada em 7 de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro; Denominação — Sete de Setembro Esporte Clube. — Sede: — Cidade Castanhall — Neste Estado. — Data da fundação: — Sete de Setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — Finalidade: — Cuidar do desenvolvimento físico dos seus associados incentivando-os a prática de todos os esportes, em geral e particularmente o Foot-Ball, promover torneios esportivos sempre que julgar conveniente; realizar saraus dancantes; corresponder-se mutuamente com as associações congêneres, solidificando e permitindo esclarecimentos; proporcionar aos seus associados divertimentos úteis, relativamente à cultura física. — Duração: — Tempo indeterminado. — Prazo do mandato da Diretoria: — Um ano. Receita anual: — Jóias, con-

tribuições, mensalidades e outras de qualquer espécie. — Responsabilidades: — Assume-as Diretoria. — Diretoria atual: — Presidente, Antonio Rufino — Vice-Presidente, Laureno Alves de Lemos — Primeiro Secretário, Policarpo de Araújo — Segundo Secretário, Darlindo Bandeira — Tesoureiro, Luiz Gonzaga — Procurador, Juracy Ferreira — Diretor de Esportes, Juracy Ferreira — Técnico Instrutor, Osvaldo Duarte. — Retifico o cargo de Vice-Presidente para Benedito Corrêa de Lima, e o de Primeiro Secretário para Laureno Alves de Lemos. Era este o conteúdo do referido registro lançado no mencionado livro, a cujo teor me reporto nesta cidade de Castanhall, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Etelvina Freire da Silva, Oficial Interina do Registro de Títulos e Documentos, subcrevo e assino.

Castanhall, 25 de maio de 1957. (a.) Etelvina Freire da Silva, Oficial Interina.

(T. 18.269 — 29/5/57)

COMARCA DE SOURE HASTA PÚBLICA

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dez (10) de junho vindouro, às dez (10) horas, na sala das audiên-

(a.) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito de Soure.
(Dias — 24, 25, 28, 29, 30 e 31/5; 1, 4, 5 e 6/6/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Castro Henriques e a senhorinha Emilia Pinto da Costa Loureiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de Maria Braga Henriques e de dona Anna Margarida de Castro Henriques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 96, filha de Orion Atahualpa do Couto Loureiro e de dona Alda Pinto da Costa Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capitally assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Elias José Tuting e a senhorinha Nilce Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural da Sirla, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, 86, filho de José Tuting e de dona Lutzia Tuting.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.258, filha de dona Celina Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 20 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.192 — 21 e 28/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José de Aragão Neves e a senhorinha Beminiara de Jesus Nunes Goes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Antonio Barreto, 788, filho de Ozino Aragão Neves e de dona Odefe Abreu Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João Coelho, 83, filha de Abelardo Ferreira Goes e de dona Emilia Nunes Goes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 20 de maio de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.193 — 21 e 28/5/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Delorisano Belo Portela e a senhorinha Maria da Glória Bastos da FONSECA.

Auxiliadora Bastos da Fonseca.
Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, funcionário público,
domiciliado nesta cidade e resi-
dente à Av. Almirante Barroso,
592, filho de César Lopes
Portela e de dona Almerinda
Ferreira Fernandes Belo Portela.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Tupinambás, 200, filha de Argymiro da Fonseca e de dona Christolina Bastos da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1957.

Pará, aos 21 de maio de 1957.
E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos
Capital assinou — Regina

nessa Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.
(T — 18 196 — 22 e 29/5/57)

557. (T — 18.196 — 22 e 23/5/77)
s Ta-
mentos
egina
Fago saber que se pretendem
casar o Snr. Antonio Ferreira de
Souza e a senhorinha Arlene
Alves da Silva.

Alves da Silva.
Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, motorista, domiciliado nes-
ta cidade e residente à trav.
Liberato de Castro, 145, filho de
Pedro Ferreira de Souza e de
dona Raimunda Pereira de
Souza.

Elza é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão de Igarapé-Miri, 325, filha de Plínio Alves da Silva e de dona Edith Bezerra da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de maio de 1957.

(Conclusão)

CARTÓRIO DA 28a. ZONA ELEI-
TORAL (BELÉM) DO PARÁ

EDITAL N. 11

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc..

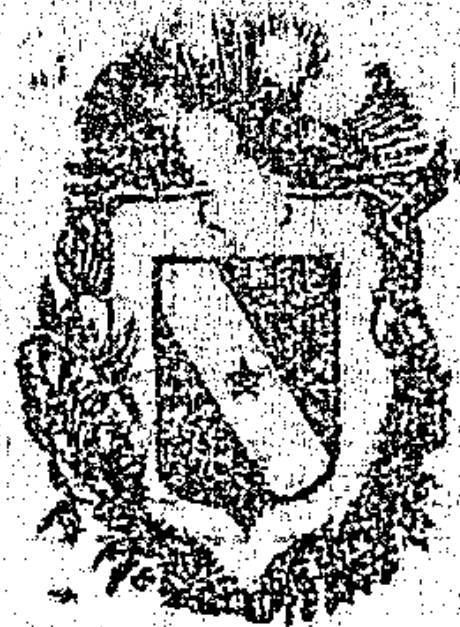
Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: — Deferindo os de José Brasil, Aristóteles da Costa Tourinho, Simplício Corrêa dos Santos, Vicente Lima e Silva, Ernani Vieira Filho, José Jorge dos Santos, Eulímo Moreira da Cunha, Jeremias Alves de Freitas, Antonio das Chagas, Zacarias Ribeiro Rodrigues, Hamilton Sadias Campos, Amália Batista de Melo, José Guilherme Barros, Felipe Soares da Silva, Deusa Pinto dos Santos, Carlos Teixeira de Oliveira, Ara Matilde de Deus, Maria de Lourdes Almeida, João Conceição Bezerra, Arnaldo Palmela Peres, Elias dos Passos Gonçalves, Raimundo da Costa Pena, Marina Fernandes Matos, Gilberto Raiol Monteiro, Claudio Santos Mendes, Angelina Cecília Maia, Severina Carvalho dos Santos, Maria Gomes Dias, Aguiinaldo Vasconcelos, Oscar Nunes de Melo, Luiz Pereira de Almeida, Lucio Lisboa Gaia, João Gomes Pereira, Moisés Rabelo Pamplona, Francisco Franco de Oliveira, Raimunda Freireira do Nascimento, Gilma Nazaré Loureiro Mázola, Manoel Antonio dos Santos, Raimundo Pereira dos Santos, Francisco Frutuoso de Oliveira, Raimunda Batista de Paula, José Carlos Ribeiro de Menezes, Maria Madalena dos Santos Pinto, Maria Cláudia Guilherme, Horácio dos Santos, Crisogono Ferreira da Silva, Clotilde Brígida de Sousa, Maria Natividade Oliveira Freitas, Anna Soares Chénne, Izolina Corrêa da Silva, João de Jesus Carvalho, Maria dos Anjos de Jesus, Benedita Figueiredo Monteiro, Odila Viana Almeida, Adubara Alves de Oliveira, Odete Ramos da Silva, Safira Lima de Souza, Manoelito Vieira Uchaô, Maria do Carmo Lemos de Souza, Raimundo Almeida Sousa, Eulálio Nascimento Serpa, Rubenita Lima de Sousa, Maria Corrêa Gonçalves, Lauro da Silva Brasil, Maria do Carmo de Araújo Gonçalves, Jayme Carvalho de Queiroz, Rosa Braga Bastos, José Pereira Lima, Ruth Nazaré Gonçalves de Sousa, Raimunda da Silva Régis, Miguel Augusto Pereira, Julieta de Figueiredo, Sebastião do Nascimento, Maria Angela Barroso, Vanildo do Carmo Lima, Belino Alcantara dos Santos, José Soares Cardoso, Simeão Pereira Filho, José Casemiro de Assunção Magno, Aurício Felismina Paes Maia, Raimundo Nonato de Oliveira Souza, Jeronimo da Silva Monteiro, Caciela Ferreira Santos, Alizira da Silva Araújo, Nair França, Mathugalem Santos, Silva, Maria Carolina da Silva, Alonso Costa de Lima, Oliveira, Paulo de Sousa, Maria Otília Barros, Sebastião de Araújo, Magdo, José Soares de Souza, Maria Pena de Albuquerque, Maria Pereira de Souza, Clodoaldo de Oliveira da Silva, Isabel Evarista Silva, Oswaldo Roberto da Rocha, Expedito José Belfelho, Margareta de Ateide Ferreira, Clarisse de Sa da Silva, Hélio do Carmo Magalhães Fonseca, Maria Viana, José Manoel de Azevedo, José Araújo Pires, Antonio Wilson Sousa Afonso, Iranildo de Lacerda de Araújo, João Aires da Cunha

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 18.194 — 22 e 29|5|57)

Saphira Barbara de Sousa, Plínio de Jesus Farias de Freitas, Olivier de Jesus Sousa, Carlos Alberto da Silva, Diniz Ferreira Botelho, Maria Luiza Barral Pantoja, Benedita Wulfert Campelo, Maria Emilia Lobo, Maria de Nazaré Lima e Silva, Yolanda Silva, Dili-gência: — Antenor Monteiro de Araújo, Antero Honorato Barreto Seabra, Dionísio Santos Moura, João da Mattia Garcia da Costa, Benon Francisco Gouveia, Flavio Cabral da Silva, Aurora Souza Miranda, João Maciel de Sousa, Manoel Antonio Lima de Melo, João Seabra Vilhena, Nelson Severino dos Santos, Mariano de Melo Oliveira, Milton Vieira da Costa, David Soares de Souza, Alexandre Fernandes Coutinho, Raimundo Pimenta da Costa, Darcy da Paixão Martins, Guerner-do Mendes, Romulo Parente de Carvalho, Sebastião Corrêa da Silva, Americo Bartolomeu Sa-raiva, Juracy Ferreira da Silva, Raimundo de Sá Qualberto, Ja-coob Barbosa Feio, Terezinha dos Santos Ferreira, Gloria da Silva Tenorio, Joana Maria da Conceit-o-nio de Sousa Barros, José Ubi-tonio de Sousa de Vilhena, An-ção, Brasileira Sousa da Silva, ratan Moreira da Silva, Antonia Braga, Margarida da Silva Sou-sa, João Alves de Andrade, Hila-ria da Silva Drago, Antonio João Siqueira, Domiciano Gomes Ma-ci-el, Terezinha Nery de Assun-ção Magno. Indeferindo os de Zemaíraide Alves Feitosas, Antonio Ferreira Valino, João Barbosa dos Santos, Maria José da Conceição, Isaac Paula Feio, Maria Madale-na dos Santos, Valmir Castilho Palestero, José Elias Freitas, Rosa Lima das Neves, Rosa Pamplona Pacheco, Maria da Conceição Sousa de Oliveira, Manoel Rodri-gus de Souza, José Felix de Je-jesus Gomes, Zeferino Ferreira Cruz, José Gomes do Nascimento, Raimundo Loureiro, Waldemar da Garcia Gomes, José Bezerra de Medeiros, Nair Evangelista dos Santos, Izaura Moraes Diniz, So-crates Araujo Cunha, Rosa do Vale, Antonio Nogueira Leão, Or-deño de Souza Negroá, Daniel Ri-beiro dos Santos, Artemio Rodr-i-gues Brandão, José Corrêa da Silva, Paulo Silva, Florisvalda Barras, Teresa Ferreira Valentim, José Alcimar dos Santos Ferreira, Euridice Nascimento dos Santos, Marcelino Cleófas da Costa Cor-reia, José Ribamar Campos, Maria réa, Socorro Pires, Francisco Agos-tinho Maciel, Felipe Orival Costa e Souza, Herondina Vaz dos San-tos, Fernando Matias dos Santos, Waldemar de Oliveira, Manoel Demétrio e Silva, Vicente Sabino de Sena, Manoel Pinheiro Muniz, Ariosvaldo da Silva Amaral, An-tonio Balbino Conceição, Fran-toisca Carrera, Walde-te Soares de Oliveira, Maria Borges Pinheiro, Raimundo Neves dos Santos, Rai-mundo Miramar de Oliveira, Ubi-rajara Moraes Reis, José Pedro da Silva, Pedro Heilo dos Santos, Afonso Medeiros de Moraes, An-tonio Alves Moreira, Odete Silva Natividade, Mario Lira Borges, Raimundo Alves Barbosa, Manoel Raimundo dos Santos, Antonio Maués Nunes, Neito Silva Pinh-eiro, Jurandir Rodrigues dos San-tos. E, para que não aleguem ignorância, vai este atizado no lugar próprio e publicado na Im-prensa Oficial e na imprensa diá-prensa Official e na imprensa diá-prensa Official e na imprensa diá-prensa Official e na imprensa diá-prensa Official e na imprensa diá-

(A.) Raimundo Nonot da Trindade Filho, escrivão eleitoral. — (A.) Dr. José Ama-zonas Pantoja, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1957

NUM. 1.731

GABINETE DO PRESIDENTE

O desembargador Inácio de Sousa Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o seguinte ofício:

Belém, 18 de maio de 1957.
N. 561-57 — Circ.

Urgente.

Senhor Juiz:

No interesse do serviço, isto é, da atualização do fichário geral de eleitores a cargo da Secretaria Regional, recomendo a V. Excia. sejam remetidas, a este T. R., com a possível brevidade, as fichas, mod. 6, dos eleitores inscritos nessa Zona, durante os meses de março e abril do corrente ano.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. (a.) Inácio de Sousa Moita, presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas (Belém).

ATO N. 409

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria PJ-7; Anna Machado Seixas, Oficial Judiciário, classe "J", e José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 4-57, destinada à aquisição de material para a eleição municipal de 1.º de setembro do corrente ano (impressão de cédulas únicas).

Belém, 16 de maio de 1957. — (a.) Inácio de Sousa Moita, presidente.

OFÍCIO RECEBIDO

O Desembargador Inácio Moita, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, recebeu hoje o seguinte ofício:

Circular n. 2-57.

T. R. E. — N. 303-57, de 3-5-57

— Senhor Presidente: Tenho o prazer de enviar a V. Excia. a inclusa cópia da indicação do Dr. Gervásio Leite, membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por este aprovado, constante de um projeto de lei que altera dispositivos sobre gratificação eleitoral, e que foi agora submetido à alta apreciação do C. Tribunal Superior, a fim de que, se obtiver o beneplácito deste, seja devidamente encaminhado ao Poder competente. Contando com o apoio de V. Excia. e dos demais membros do Tribunal que V. Excia. dignamente preside, apresento-lhe a segurança do mais elevado apelo. — (a.) Antônio de Arruda, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Cópia a que se refere o ofício-circular acima
Senhor Presidente:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Apresentamos à consideração do Superior Tribunal Eleitoral, após o pronunciamento dos membros deste Tribunal para ter o encaminhamento necessário, o seguinte projeto de lei:

Altera a redação das letras a) a d) e do § 1.º do artigo 193 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º — As letras a) a d), bem como o § 1.º do artigo 193 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 passam a ter a seguinte redação:

Art. 193 — Serão pagas aos membros dos órgãos do serviço eleitoral as seguintes gratificações:

- a) aos membros do Tribunal Superior, Cr\$ 600,00 por sessão;
- b) aos membros dos Tribunais Regionais, Cr\$ 400,00 por sessão;
- c) ao Procurador Geral, Cr\$ 600,00 por sessão do Tribunal Superior;
- d) aos Procuradores Regionais, Cr\$ 400,00 por sessão do Tribunal junto ao qual oficiem;

§ 1.º — Além da gratificação por sessão, terão os presidentes do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais uma gratificação de representação de Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 3.000,00, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO — O artigo 193, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 previa sobre as gratificações que deviam perceber os membros dos órgãos dos serviços eleitorais e, entre eles no § 2.º dispunha que "Os Juizes e os escrivães eleitorais perceberão, durante a fase mais intensa do alistamento, fixada pelo Tribunal Regional, e não devendo exceder de seis meses em cada ano, as gratificações mensais de Cr\$ 1.500,00 e Cr\$ 800,00, respectivamente". Posteriormente, a Lei n. 2.982, de 30 de novembro de 1956, no seu artigo 12 dispõe que "Os Juizes e escrivães eleitorais perceberão mensal e respectivamente uma gratificação de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos). Por outro lado, a gratificação de representação do presidente do T. R. E. passa a Cr\$ 1.500,00 mensais, de acordo com a Lei n. 1.814, de 14 de fevereiro de 1953.

Vê-se por aí que, reajustados os níveis de gratificação devidas aos Juizes e escrivães eleitorais, não foram contemplados os membros dos Tribunais Regionais nem os que compõem o Superior Tribunal, membros dos Tribunais Regionais percebem gratificação menor que aquela abonada aos Juizes Eleitorais. Enquanto estes têm uma gratificação mensal de Cr\$ 2.500,00, os membros dos órgãos

máximos regionais percebem apenas Cr\$ 200,00 por sessão e estas são apenas em número de três por semana.

Necessário é, portanto, resolver a situação, não só em benefício do escalonamento hierárquico, que impõe que os Juizes de 2a. instância tenham remuneração maior que os Juizes da instância inferior, como, ainda, porque a gratificação paga, por sessão a que comparecerem, aos membros dos Tribunais é irrisória, e de nenhum modo vale como justa compensação aos serviços prestados.

Acresce a circunstância de que os juristas membros dos Tribunais não têm qualquer remuneração decorrente de exercício de função pública, e, com o comparecimento às sessões, via de regra, têm de abandonar os seus escritórios, pelo menos três vezes por semana, toda a manhã, para atender aos trabalhos dos Tribunais, e isso obrigatoriamente, no primeiro biênio.

Para demonstrar a justeza desta observação, basta que se considere que os vogais da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital percebem Cr\$ 550,00 de gratificação, por sessão a que comparecem, sem falar em outros órgãos colegiados da União e de suas antarcas, cujos membros percebem um mil e até dois mil cruzeiros por sessão, como acontece, por exemplo, com os Conselhos Administrativos da Caixa Econômica Federal, nos Estados, em que a gratificação é de dois mil cruzeiros por sessão.

Assim, para dar solução ao caso, é que oferecemos à consideração deste ilustre Tribunal a presente indicação que, no nosso entendimento, resolve satisfatoriamente a situação irregular e parece atender aos anseios de quantos militam na cúpula da Justiça Eleitoral do país. Além disso o assunto já está na cogitação de muitos e o Deputado Federal Anísio Rocha apresentou à casa do Congresso Nacional a que pertence, projeto nesse sentido cuja tramitação desconhecemos.

Parece-nos, porém, que não será demais encaminhar a questão à consideração do Congresso, em mensagem do Poder Executivo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Curitiba, 6 de maio de 1957. — (a.) Gervásio Leite.

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ
Inscrições deferidas, indeferidas e diligência

EDITAL N. 7
O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram

inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Osvaldo Raimundo Oliveira dos Santos, Manoel Florêncio Cardoso Costa, Julio Andrade Araújo, Edite Gomes da Silva, Tarciso Carvalho Silva, Ormeizinda Rodrigues de Abreu, Terezinha Rodrigues Silva, Izabel Santana Monteiro, Maria Emilia Gaignour, Minervina da Silva Gama, Maria Luciana dos Santos, Carlos Henrique da Silva Pires, Osmar Gonçalves, Francisca Louchard Campos, Laura de Jesus Lima, Sidney Silvestre Barreto, Ruy Marcos Batista de Sá, Maria Amarak Santos, Moacir Brito de Araújo, Antonio Carlos de Souza Miranda, Balbino da Silva Marcelino, José Guilherme de Souza, José de Alencar Leal, José Rufino de Freitas Jorge, Arnaldo de Santana, Alvaro Assis Leal, Maria da Conceição Brito de Araújo, Palmira Maria de Souza, Edgar da Costa Portela, Raimundo Rabelo Gomes, Claudio Siqueira da Silva, Alice Sales da Silva, Avelina Soares Coutinho, Carlos Amara de Medeiros, Raimundo Moreira do Nascimento, Raimundo Nunes Gonçalves, Maurício Fiuza da Costa, José Francisco de Souza, Roberto Magno Reis, Francisco Gomes da Silva, Wilson Soeiro da Silva, João Fróes de Araújo, José Alexandre Naim Anad, Elisa Fernandes de Sousa, Sebastião de Sousa Bentes, Elpidio Fulgêncio da Conceição, Evandro Isai Reis Braga, Carlos Alberto dos Santos Jennings, Edil de Jesus dos Santos, Antonio Ferreira Campos, Anísio Pitno de Sousa, José Margalho da Cunha, Herminio Alves, Francisco Cabral, Francisco Corrêa Pinto Meireles, Albertino Gomes da Costa Silva, Valdomira Silva, Rosa Martins, Gadelha Franco, Deuzarina Pinto Gomes, Haroldo Pinto da Silva, Jorge Yoskioka, Genuína dos Santos Moraes, Maria Pimentel de Oliveira, José Maria Pereira Silva, Maria de Lourdes de Oliveira Méio, Teófilo Rocha Loureiro, Antonio Pinto Moreira, Durval de Sousa Ribeiro, João Moraes, Indeferido o de Domingos Costa Vilhena, Diligência o de Reynelides Gomes da Piedade. E para constar mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Aides de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral, escrevi e assino. — (a.) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará.

(Continua na 1.ª pag.)

DIÁRIO DA JUSTIÇA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1957

NUM. 730

ANO III

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antonio Villhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Santino Corrêa, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Abel Figueiredo, Catete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Gurião Sampaio, Acíoli Ramos e Felix Melo, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelos deputados João Viana e Serrão de Castro, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: Ofícios das Câmaras Municipais de São Paulo, Ponta de Pedras e Maracanã, comunicando a instalação dos seus trabalhos, telegrama da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, comunicando a instalação dos seus trabalhos; telegrama do Vice-Governador do Ceará, acusando ofício desta Casa; convite da Prefeitura de Belém, para as homenagens que o município prestará a Dom Mário de Miranda Villas-Boas; petição de Pedro Lara Cavaleiro solicitando licença especial; telegrama do Governador do Território Federal de Rondônia, agradecendo um ofício desta Assembléia; ofício do Conservatório Amapaense de Música, comunicando a eleição e posse de sua diretoria e petição do deputado Manoel Cassiano de Lima, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Fernando Magalhães que apresentou dois requerimentos; sejam solicitadas providências do Governo do Estado para que o Departamento de Estradas Necessárias nas rodovias Castanhal-Marapanim e Igarapé Agu-Culinarana-Cafetal, que se encontram intransitáveis; e seja feito um apelo ao Senhor Governador para que Sua Excelência determine o funcionamento das Escolas das vilas de Culinarana, Mauá, Marudá e Matapiguara e povoados São Pedro, Casa Grande, S. João de Paranaú, São Miguel e Itacuan; determine também o preenchimento das vagas existentes no Grupo Escolar Professor Vasquez Botelho, na cidade de Marapanim, por professoras competentes; e ainda determine a regulamentação das escolas de segunda classe que funcionam no bairro Barrada, cidade de Marapanim e povoação Fazendinha; e ainda me-

lhor assistência médica ao referido município, cujos dois postos de saúde não vêm sendo supridos de medicamentos. Seguiu-se na tribuna o deputado Armando Carneiro para ler, a fim de que fique nos anais da Casa, a entrevista que o senhor Oscar Lausid concedeu ao jornal "O Liberal", no dia vinte do mês em curso, a respeito da situação em que encontrou a Secretaria de Finanças. O deputado José Jacinto Aben-Athar, com a palavra, declarou que em outra oportunidade dará o necessário repêndice à citada entrevista e prosseguiu a exposição que vem fazendo sobre a sua atuação à frente da Secretaria de Finanças, ficando ainda de continuar na sessão seguinte. O deputado Ferro Costa leu o artigo cento e vinte e quatro, inciso sexto da Constituição Federal sobre vencimentos dos desembargadores e, depois de justificar, apresentou um pedido de informações ao Governo do Estado, sobre as funções desempenhadas, pelo atual Secretário de Finanças, quais os proventos que percebe e se estes forem mais elevados que os vencimentos dos desembargadores, quais as providências para cumprimento do referido artigo constitucional e requereu urgência para esse pedido. O deputado Raymundo Chaves apresentou um requerimento a fim de ser solicitado que o Poder Executivo informe, com urgência, qual o destino dado aos processos números duzentos e trinta e um e duzentos e trinta e dois, aprovados por esta Casa e que lhe foram enviados em sete de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Catete Pinheiro apresentou um projeto de emenda constitucional alterando o artigo vinte e cinco, incisos três, quatro e oito, artigos vinte e cinco, incisos três, quatro e oito, artigos trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta e um, da Carta Política do Estado; o projeto foi assinado por mais de dois terços dos parlamentares. Anunciada a continuação da discussão do substitutivo Moura Palha ao requerimento sobre a cassação de mandato do Deputado Carlos Lacerda e o Deputado Raimundo Chaves concluiu os seus argumentos contrários ao substitutivo e favoráveis ao requerimento. O Deputado Armando Carneiro analisou minuciosamente o assunto declarando-se a favor do substitutivo, que também foi apoiado pelo Deputado Jorge Ramos, aparteado pelos Deputados Armando Carneiro, Ferro Costa e Acíoli Ramos, os dois últimos contrariando-o. Ainda se manifestou favorável ao substitutivo o Deputado João Camargo. O Deputado Ferro Costa requereu votação nominal, o que foi rejeitado pelo voto de desempate do Senhor Presidente, visto ter havido dezessete votos a favor e dezessete

contra. Em votação o substitutivo, foi aprovado, também pelo voto de desempate. O Deputado Ferro Costa solicitou constasse em ata o voto contrário da União Democrática Nacional, que apoiava o requerimento. O Deputado Acíoli Ramos fez identico pedido para o seu voto contrário. Em seguida, foram aprovados os requerimentos números quatro, seis e nove, constantes da pauta. Em discussão o de número dez, manifestou-se favoravelmente o Deputado Ferro Costa. Esgotada a hora desta parte da sessão ficou adiada a discussão da referida matéria. O Deputado Avelino Martins encaminhou à Mesa dois requerimentos: urgência e preferência para o processo número quatro traco cinco e sete; e seja feito um apelo ao Governo do Estado, no sentido de ser estudada pelo Departamento de Águas, a possibilidade do prolongamento da rede de distribuição de água até à vila Virgínia, bairro do Marco. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em terceira discussão os projetos constantes dos processos números trezentos e sessenta e quatro, e sessenta e dois. Anunciada a continuação da segunda discussão do projeto da nova denominação a Escola de Enfermagem do Pará, com uma emenda substitutiva do Deputado Armando Carneiro, o Deputado Fernando Magalhães declarou-se contra a emenda e contra o projeto, sendo pela permanência da denominação atual. Em votação o artigo primeiro do projeto, ressalvada a emenda, o Deputado Catete Pinheiro, encaminhando reafirmou o seu ponto de vista expresso na sessão da véspera, pela manutenção do nome atual. Após, foi rejeitado o artigo primeiro, tendo o Senhor Presidente declarado rejeitado o projeto e prejudicada a emenda Armando Carneiro. O Deputado Atahualpa Fernandez, pela ordem, ponderou que a emenda substitutiva deveria ter tido prioridade de votação. A presidência respondeu ser matéria vencida. O Deputado Ferro Costa, também pela ordem, concordou com a decisão da Presidência. O Deputado Armando Carneiro, pedindo a palavra pela ordem, leu o artigo cento e três do Regimento Interno, para provar a emenda deveria ter sido votada; demonstrou que a Presidência incorrera em erro e pediu reconsideração e deliberação do Plenário, não sendo porem atendido; o orador levantou então uma questão de ordem, para que ficasse esclarecido como devem ser votados os projetos, quando em segunda discussão, visto que o Regimento não estava prevalecendo. Os Deputados Stélio Maroja e Acíoli Ramos chamaram atenção da Presidência para o fato do deputado Armando Carneiro falar pela ordem sobre o mesmo as-

sunto, mais de uma vez. O Deputado Atahualpa Fernandez também se manifestou e o autor da questão de ordem manteve sendo a mesma, entretanto, indeferida pelo Senhor Presidente. O projeto constante do processo número trezentos e quatro foi aprovado sem discussão. Colocado em segunda discussão o de número duzentos e sessenta, o Deputado Jorge Ramos apresentou uma emenda que não foi aceita pela Presidência, por considerá-la sem finalidade. O Deputado Armando Carneiro protestou contra a atitude da Presidência que foi apoiada pelo Deputado José Jacinto Aben-Athar, que também declarou-se contra o projeto, visto não estar conforme o parágrafo terceiro do artigo trinta e três da Constituição Estadual. O Deputado Acíoli Ramos apoiou a matéria em questão. O Deputado Santino Corrêa, como autor, defendeu o projeto e agradeceu a colaboração do orador que o antecedeu. Ainda se manifestou favoravelmente, em nome do Partido que lidera, o Deputado Ferro Costa. Esgotada a hora regimental, o Senhor Presidente comunicou que Dom Mário de Miranda Villas Boas viria em visita à Casa no dia seguinte, às dez horas, e convidou todos a estarem presentes por essa ocasião. O Deputado Wilson Amanajás comunicou que, em companhia do Deputado Acindino Campos compareceria ao Rádio Clube do Pará, para levar as congratulações desta Assembléia. Foi marcada outra sessão para o dia imediato à hora regimental e encerrou os trabalhos às dezoito horas e vinte minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

(2a) Max Parijós, Presidente — João Viana e Serrão de Castro, Secretários.

Está conforme o original. Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado em 13 de maio de 1957. — (aa) ilegível, datilógrafo e também ilegível, chefe do Expediente.

Ata da quinta sessão ordinária da Assembléia, em vinte cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Aníbal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Pedro Boulhosa, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Corrêa, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Abel Figueiredo, Catete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto

Aben-Athar, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins Ferro, Costa, Wilson Amanajás, Américo Silva, Gurjão Sampaio, Acioli Ramos, e Felix Melo, o Senhor Presidente Max Parijós Secretário João Camargo, João Viana e Serrão de Castro, constatando haver número legal deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: ofício da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comunicando a eleição de sua Mesa; ofício das Câmaras Municipais de Nova Timbetea e Salinópolis, comunicando a instalação de seus trabalhos; ofício da Secretaria de Saúde, Departamento do Pessoal, Segundo Distrito de Portos Rios e Canais, Corpo Municipal de Bombeiros, Tribunal Regional Eleitoral e Secretaria do Interior e Justiça, agradecendo a comunicação da posse da Comissão Executiva desta Casa; convite do Consul do Japão para a recepção ao Embaixador daquele país; telegrama da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa desta Assembleia; ofício do Governo do Estado, enviando o projeto de lei que abre crédito especial em favor de Alice Melo Pinho; e convite do grêmio Rosa Gato para a posse de sua diretoria. O primeiro orador da hora do Expediente foi o Deputado José Jacinto Aben-Athar, que proseguiu a exposição do movimento da Secretaria de Finanças, criticando o atual administrador daquela repartição, analisando as informações que enviou a esta Casa, a seu requerimento, continuando inscrito para a sessão imediata. Seguiu-se na tribuna o Deputado Reis Ferreira que proferiu um discurso confrontando a situação do trabalhador urbano com a do trabalhador rural, dizendo que o primeiro está adquirindo pouco a pouco o que lhe assegura a Carta Magna Brasileira, porém o segundo não tem a assistência necessária por parte dos poderes públicos, apesar do interesse das Federações Rurais Brasileiras; ressaltou o trabalho da Associação Rural de Irituia, e apresentou um requerimento a fim de que, pela passagem do dia primeiro de maio vindouro, sejam enviados congratulações à Delegacia Regional do Trabalho e às Federações do Comércio, da Indústria e dos Trabalhadores Cíveis, a inserção em ata de um voto de louvor a Associação Rural de Irituia por promover anualmente solenidades que objetivam estimular o esforço do agricultor paraense; e finalmente a designação de uma comissão de Deputados para prestigiar as solenidades comemorativas ao Dia do Trabalho naquele Município. O Deputado Atahualpa Fernandez requereu que seja feito um apelo ao Senhor Governador do Estado, para recomendar que a Secretaria de Saúde ofereça a sua colaboração à concretização dos anseios do Senhor Prefeito Municipal para resolver os problemas relacionados com a higiene e saúde da população desta Capital. O Deputado Serrão de Castro apresentou três requerimentos: solicitando ao Governo do Estado a extensão da assistência às vítimas da enchente do Tocantins, às populações dos Municípios de Cametá e Moaajuba que tiveram consideráveis prejuízos; que esta Casa se dirija ao Departamento de Portos, Rios e Canais solicitando a limpeza da praia da entrada furo Limoeiro, no Município de Cametá e a desobstrução do curso do mesmo; e pedindo providências da Mesa para sanar o equívoco na publicação do orçamento no DIÁRIO OFICIAL, parte referente à tabela quarenta e quatro, vezba destinada ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Mamã. O Deputado Ferro Costa leu um pedido, assinado pelo Deputado Felix Melo, por si e por mais quatorze Deputados, para a criação de uma comissão parlamentar de inquérito para averiguar sobre a expedição legal de carteiros de identidade;

pelo Departamento de Segurança Pública. Ainda usou da palavra o Deputado Wilson Amanajás para dar explicação ao Deputado João Camargo, a respeito de um aparte que este parlamentar lhe dirigiu em sessão passada. Passando à primeira parte da Ordem do Dia foi aprovado o pedido de licença do Deputado Antônio Vileza e encontrando-se na ante sala o suplente, foram designados os Dupetados Avelino Martins e Atahualpa Fernandez para acompanharem ao recinto das sessões o Deputado Newton Miranda, que tomou assento na bancada pesseista. Em seguida, foi aprovado o requerimento que o Deputado Reis Ferreira apresentou na hora do Expediente, depois, de apoio do peios Deputados Acioli Ramos e Stélio Maroja, Anunciada a discussão única de processo numero oitenta e três, o Deputado Acioli Ramos opinou para que a petição constante do mesmo fosse deferida e enviado o processo à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração do projeto. O Deputado Jorge Ramos externou o apoio do Partido Social Democrático. O Deputado Newton Miranda requereu adiamento por quarenta e oito horas, o que foi aceito pelo Plenário. Os Deputados Acioli Ramos e Wilson Amanajás pediram constasse em ata os seus votos contrários. Foram aprovados, sem discussão, os requerimentos números cento e sessenta e quatro, quatorze, dez, onze, este depois da manifestação do Deputado Armando Carneiro, e treze. O de número dezesseis foi rejeitado. O Deputado Acioli Ramos observou que houvera engano da Mesa na contagem de votos, visto que o Deputado Américo Silva votara com a Coligação. O parlamentar trabalhista fez então declaração de voto. O Deputado João Camargo justificou seu voto contrário e os Deputados Ferro Costa e Stélio Maroja justificaram votos favoráveis, pela União Democrática Nacional e Partido Social Progressista. O Deputado Acioli Ramos voltou a observar sobre a contagem dos votos. O Deputado Newton Miranda apresentou dois requerimentos: a fim de ser solicitado ao Superintendente da Valorização da Amazônia e ao Senhor Presidente da República, sejam prestadas pelos órgãos federais competentes os auxílios de que carecem os castanhheiros e seringueiros do Xingu; e que sejam louvados os serviços do Serviço Regional de Proteção aos Índios, em especial do Inspetor Francisco Meireles, no que concerne à pacificação dos Índios Caiapós. Apresentou também uma indicação para que a Comissão Executiva desta Assembleia elabore no prazo estabelecido pelo regimento, um novo projeto de Regimento com o fim de corrigir as falhas do que se encontra em uso. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os projetos constantes dos processos números duzentos e quatro e duzentos e sessenta, em terceira discussão; trezentos e oitenta e sete, trezentos e noventa e nove, trezentos e noventa, trezentos e noventa e seis, foram devolvidos os dois primeiros à Comissão de Finanças e o terceiro à Comissão de Constituição e Justiça, por preliminares dos Deputados Jorge Ramos, José Jacinto Aben-Athar e Acioli Ramos, respectivamente. Anunciada a segunda discussão do projeto constante do processo numero quatrocentos e dois o Deputado Newton Miranda apresentou uma emenda substitutiva ao artigo primeiro, O Deputado Stélio Maroja apoiou a matéria. A essa altura o Deputado Abel de Figueiredo assumiu a direção dos trabalhos. O Deputado Ferro Costa externou o seu ponto de vista sobre o assunto dando sugestões para suprir as lacunas contidas no projeto. Em votação foi aprovada a emenda e após os demais artigos do projeto. O Deputado João Camargo pela ordem indagou se a emenda supra citada não era considerada de vulto para ser votada sem ir às comissões técnicas,

conforme o Regimento. A Presidência colocou a questão de ordem à apreciação do Plenário, o Deputado Ferro Costa fez ver que no caso presente a disposição regimental poderia ser prescindida. O Deputado João Camargo insistiu na observância do Regimento. O Senhor Presidente declarou que não considerava a emenda matéria de vulto e se colocara a deliberação do Plenário, fora por princípio de democracia. O Deputado Stélio Maroja manifestou-se pela dispensa de exame das comissões. O Deputado Ferro Costa voltou a reafirmar a sua opinião, sendo depois aprovada a dispensa da remessa do processo às Comissões, ficando o mesmo aprovado. Em segunda discussão do mesmo aprovado. Em segunda discussão o projeto constante do processo numero quatrocentos e dois A, o Deputado Jorge Ramos pediu adiamento de quarenta e oito horas, o que foi indeferido pela Presidência por verificar que o processo já sofrera adiamento. O Deputado Armando Carneiro achando imprescindível a audiência da Comissão de Finanças leu processo às comissões, ficando o mesmo uma preliminar nesse sentido, sendo contrário o Deputado Acioli Ramos que ainda usava da palavra quando terminou a hora regimental. O Deputado Ferro Costa pediu prorrogação até trinta minutos, para votação da matéria. Sendo esse pedido rejeitado, o parlamentar socialista ficou inscrito para a sessão seguinte, sendo encerrada às dez e oito horas e vinte minutos. Foi marcada outra sessão para o dia seguinte, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa) Max Parijós, Presidente — João Viana e Serrão de Castro, Secretários.

Está conforme o original. Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de maio de 1957. — (aa) Illegível, chefe do Expediente e também illegível, datilógrafa.

Térmo de contrato celebra- do entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Maria José de Assunção Costa, para o serviço de Datilografia da primeira contratante.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o seu Presidente senhor Max Nelson de Parijós e a contratada senhorita Maria José de Assunção Costa, os quais acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, contratar Maria José de Assunção Costa, paraense, solteira de 23 anos de idade, domiciliada e residente nesta capital à Roda SNAPP, número duzentos e setenta e quatro, para os serviços de Datilografia a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para sua habilitação ao referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços a contratada Maria José de Assunção Costa, receberá a quantia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de 15 de maio a 31 de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembleia Legislativa, será obrigada ao pagamento referido, de

acôrdo com a cláusula terceira, o qual será feito pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças do Estado.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante ao cargo, nos termos do estipulado no art. 17 e seis itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá ser o mesmo rescindido, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas, o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito então a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o adimplemento.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado os senhores primeiro e segundo secretários e a contratada.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de maio de 1957.

Max de Parijós
Presidente
João Rodrigues Vianna
1o. Secretário
Joaquim Serrão de Castro Filho
2o. Secretário
Maria Jose de Assunção Costa
Contratada

Térmo do contrato celebra- do entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Luiz Humberto Guzmán Achá. Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado do Pará o seu Presidente, sr. Max Nelson de Parijós e o contratado Sr. Luiz Humberto Guzmán Achá, os quais contratam o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve contratar Luiz Humberto Guzmán Achá, boliviano, casado, técnico mecânico, de 32 anos de idade, domiciliado e residente nesta capital, à Rua O de Almeida n. 50, para o serviço de assistência técnica, mensal, inclusive retoques e pintura, quando necessários, a todas as máquinas de datilografia existentes, e as que poderão ainda existir, na Secretaria desta Assembleia, não incluindo a aquisição de peças que porventura venham a ser necessárias as mesmas, não só por acidentes naturais mas também por desgasto, aquisição essa que será feita pela Assembleia Legislativa.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços, o contratado, Sr. Luiz Humberto Guzmán Achá, receberá a quantia de mil cruzeiros mensais, da Assembleia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de 2 de maio de 1957 a 31 de dezembro do mesmo ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembleia Legislativa será obrigada ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será feito pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato, o segundo contratante deve

executar todos os serviços a que se obriga.

CLAUSULA SETIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da Mesa, da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, a percepção inte-

gral da quantia referente ao mês em que se verificar o adimplemento.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, os senhores primeiro e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assim, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de maio de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente

João Rodrigues Vianna
1.º Secretário

Acidino Campos
2.º Secretário

Luis Humberto Guzmán Achá
Contratado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.732
(Processo n. 3.840)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registros, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dois (2) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados de per si, a dois (2) de janeiro do corrente ano (1957), entre os Srs. Francisco Felix de Oliveira e João Batista Arminio, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, representado pelo Diretor do Departamento do Pessoal, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, subordinado à Secretaria de Estado de Governo, como locatário, a fim de que cada um dos locadores exerça, na Inspeção Estadual de Polícia Marítima e Aérea, subordinada ao Departamento de Segurança Pública, a função de Guarda Marítimo, mediante o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 12 de abril de 1957.

(aa.) Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo refere-se ao ofício n. 359, de 26/3/57, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Francisco Felix de Oliveira e João Batista Arminio, para guarda marítimo da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea. Os contratos estão revestidos das formalidades legais. Foram remetidos a esta Corte no dia 28/3/57, e assinados em 2 de janeiro do corrente ano. Com a documentação remetida a este Tribunal, de onde se verifica ter sido atribuída aos contratados a importância de Cr\$ 1.100,00 mensais, e o parecer do Dr. Procurador, é o relatório do processo."

VOTO

"Concedo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro Relator e pelo Dr. Procurador, concedo o registro e assim mesmo porque o contrato entrou nesta Corte antes do último julgamento. Esclare-

ço, desde logo, que a todo contrato, após a data desse julgamento que entrar aqui fora do prazo, recusarei o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro."

(aa.) Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 1.733
(Processo n. 3.843)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator (Vencido): — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviço, por instrumento particular, assinado, a dois (2) de janeiro do ano em curso (1957), entre dona Tereza Smith do Amaral, dona apenas da o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, representado pelo referido Diretor do Departamento do Pessoal, subordinado à Secretaria de Estado de Governo, como locatário, a fim de que a locadora possa exercer, na Colônia do Marituba, subordinada à Secretaria de Estado de Saúde Pública, as funções de auxiliar de escrita, com comissão, porém, do salário mensal e a atribuição do encargo à inexistente verba Colônia do Marituba, subconsignação Pessoal Variável — contratados, na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgão a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 358/57, de 26 de março último, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 341 do Livro n. 1, sob o número de ordem 187.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que indeferia, desde logo, o registro solicitado, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo adote o contrato às prescrições do Código Civil Brasileiro, quanto à fixação do salário, e observe as especificações do Orçamento, desfazendo a citada omissão, relacionando o encargo ao competente crédito orçamentário e cumprindo ou mandando cumprir, em outros casos análogos, o prazo de remessa dos contratos a esta Corte, nos termos da Resolução n. 1.122, de 24 de abril de 1956.

O relatório do feito e as razões do julgamento consta dos

autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 12 de abril de 1957.

(aa.) Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator designado apenas para

lavrav o Acórdão

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Vencido: — Relatório

— "O presente processo contém o ofício n. 258, de 26/3/57, do Departamento do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Tereza Smith do Amaral, para os serviços de "Auxiliar de Escrita", da Colônia do Marituba. O contrato está irregular e sobre essa irregularidade me pronunciarei por ocasião do voto que vou dar."

VOTO

Para efeito de registro foi encaminhado a esta Corte de Contas o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Tereza Smith do Amaral, para desempenhar função de Auxiliar de Escrita da Colônia de Marituba.

Na cláusula terceira está escrito que o contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, pelos coíres públicos, como retribuição de seus serviços o salário (não diz quanto) correndo a respectiva despesa à conta da verba Colônia do Marituba; consignação — Pessoal Variável.

Acontece, porém, que não consta da lei orçamentária vigente nem a função de auxiliar de escrita, nem a consignação em apenso junto a Colônia de Marituba.

Mesmo assim foi levado o contrato à assinatura do Exmo. Sr. General Governador do Estado, que pôs, naturalmente na persuasão de que o instrumento contratual estava em ordem, fácil como é compreender-se que a um Chefe de Estado não é possível, pelos seus múltiplos afazeres estar atento ao exame de centenas de contratos dessa natureza quando o expediente a esse respeito lhe deverá ir as mãos completo e perfeito.

Dai o parecer do Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustre Procurador desta Corte de Contas apontando também as irregularidades por nós observadas e opinando pelo indeferimento do registro pelo indeferimento do registro solicitado, no que estamos de pleno acordo."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — "Converto o julgamento em diligência, em virtude de existir, no contrato, uma omissão, quanto ao salário que está em branco. Nessa diligência o Governo, desfazendo a omissão, esclarecerá a outra parte focalizada no voto do Sr. Ministro relator, ou devendo, ainda, em outros casos análogos, cumprir ou mandar cumprir o prazo atribuído à remessa dos contratos de locação de serviços a esta Corte nos termos da Resolução n. 1.122, de 24 de abril de 1956."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Meu voto é de acordo com o do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira."

(aa.) Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Designado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 1.734
(Processo n. 3.446)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do

Interior e Justiça, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Terezinha de Jesus Ribeiro de Sena, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/12/1956 e mais o art. 161, item II, da mencionada Lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único com o exercício na escola Parada Bahia.

Município de João Coelho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 12.000,00 anuais. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente a inclusão total do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto, retifique os cálculos dos proventos da aposentada que devem ser de Cr\$ 24.000,00 anuais, e não Cr\$ 12.000,00, por ano, como consta do decreto enviado ao registro.

Belém, 12 de abril de 1957.

(aa.) Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

RELATÓRIO: — "Este processo trata do ofício n. 201, de 14/5/57, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. E. J., remetendo para registro a aposentadoria de Terezinha de Jesus Ribeiro de Sena, no cargo de professor de 1.ª. entrância Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Parada Bahia, Município de João Coelho. O decreto consta dos autos às fls. 2. No expediente há ainda, uma petição da postulante (fls. 5), solicitando licença para tratamento de saúde, assinada por Filomena dos Anjos Ferreira, por se achar, a referida professora, recolhida ao Hospital Juliano Moreira. A firma está devidamente reconhecida. A seguir, o laudo de inspeção médica, opinando que a examinada está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado: 300. O que significa "perturbações esquizofrênicas", segundo informação prestada pela Secretaria de Educação e Cultura. A seguir, vem a ficha de tempo de serviço, prestado pela professora (fls. 7 dos autos). Com o parecer da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal (fls. 8), e parecer do ilustre Dr. Procurador deste Tribunal, este é o relatório."

VOTO

"Converto o julgamento em diligência, a fim de que, ao cálculo dos proventos da postulante seja incluído o abono a quem tem direito."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator na diligência proposta, salientando, porém, que o valor do abono a ser incorporado corresponde de acordo com a lei n. 1.404, de 10/11/56, exatamente ao período de agosto de 1956 a fevereiro de 1957, no total de Cr\$ 7.000,00, passando daí por diante a ter direito, já como aposentado, além dos proventos, ao abono de Cr\$ 600,00 por mês, correspondente aos inativos."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator convertendo o julgamento em diligência para que seja incluído ao cálculo dos proventos o abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, consoante os meus votos anteriores para os casos idênticos."

(aa.) Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva